



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 240/2026 – CPICRIME

Brasília, 31 de março 2026

A Sua Senhoria o Senhor

Ricardo Andrade Saadi

Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF

Assunto: **Relatório de Inteligência Financeira – REQ N° 306/2026 - CPICRIME**

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 470, de 2025, para “*apurar a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o modus operandi de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor*”, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no **Requerimento nº 306/2026 - CPICRIME**, em anexo, requisito o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a **Laguz I Fundo**



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, CNPJ nº 41.240.321/0001-40, referente ao período de 1/1/2019 a 11/3/2026.

Esclareço que a presente requisição refere-se a pedido já feito pela CPICRIME e ainda não atendido pelo COAF. Em virtude do advento do entendimento do Supremo Tribunal Federal expresso no pedido de extensão do Habeas Corpus 268.954 – Distrito Federal, o requerimento em questão foi objeto de deliberação individualizada e por votação nominal, conforme decisão em anexo.

Atenciosamente,

Senador Fabiano Contarato
Presidente da CPI do Crime Organizado



REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa **Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, CNPJ nº 41.240.321/0001-40**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de março de 2026. .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa **Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, CNPJ nº 41.240.321/0001-40**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de março de 2026. .

Nesses termos, requer-se a transferência de sigilo:



a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as



operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/ Data/ Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs



de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e Email ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e



informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa **Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados**, CNPJ nº **41.240.321/0001-40**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de março de 2026, assim como a prestação de informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira que façam menção à empresa.

Fundamenta-se o requerimento no emprego criminoso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) para a lavagem de dinheiro de crimes das mais variadas espécies, tudo quanto já investigado pela Polícia Federal no âmbito das Operações Compliance Zero e Carbono Oculto, por meio da REAG Investimentos, administradora do Fundo Laguz I.

Sabe-se que a gestora de fundos REAG Investimentos, uma das maiores do país e liquidada pelo Banco Central do Brasil em janeiro último, operava em franca desconformidade com o arcabouço regulatório do Sistema Financeiro Nacional e serviu de meio para o inflacionamento artificial de ativos do Banco Master, a fim de fraudar balanços e ludibriar o mercado e o Estado quanto à capacidade do Banco de honrar seus compromissos a partir da agressiva e temerária captação de recursos via CDB, ao mesmo tempo em que era parte na



ocultação de patrimônio ilícito decorrente da infiltração da maior facção criminosa do país no mercado de combustíveis. Neste contexto, a REAG chegou a ter sob 352 bilhões de reais sob sua administração.

Representado então por Silvano Gertzel, suspeito de ligações com a facção criminosa PCC, **o Fundo Laguz I por sua vez figura 396 vezes em comunicações de operações financeiras suspeitas** reportadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras conexas com a REAG investimentos, conforme documentos recebidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Segundo matéria do Estadão, atualmente o Fundo Laguz I é administrado por pessoa ligada a Ibaneis Rocha, Governador do Distrito Federal, que definiu dois indicados para vagas no Conselho Fiscal do BRB com atuação entre 2024 e 2025, mesmo período em que o banco público adquiriu títulos podres do Banco Master.

Estes fatos, portanto, instigam o dever desta Comissão Parlamentar de Inquérito de aprofundar as investigações e as conexões que permitiram a cooptação do sistema financeiro para práticas ilícitas com dano sistêmico, como é o caso das fraudes do Master. Soma-se a isto a intrínseca necessidade da medida invasiva de transferência de sigilos, porquanto não haja outros meios de trazer a luz operações ilícitas praticadas por meio de operações financeiras. Por este motivo, autoriza a Lei Complementar n^o 105, de 2001, em seu § 4^o, a quebra do sigilo financeiro nas investigações sobre crimes contra o sistema financeiro nacional, lavagem de capitais e organizações criminosas, do mesmo modo que a Lei 9.296, de 1996 autoriza a quebra do sigilo de comunicações, desde que a medida seja referida à presença de indícios de autoria e à singularidade da necessidade da prova, ambas presentes na situação concreta.



A medida é imperativa para que o Senado Federal exerça seu poder de fiscalização sobre o que o Ministério da Fazenda já classificou como a "maior fraude bancária da história brasileira".

Sala da Comissão, de de .

Senador Humberto Costa
(PT - PE)





COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO CRIME ORGANIZADO

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado (CPICRIME), criada pelo RQS nº 470/2025, em reunião realizada em 31 de março de 2026, aprovou os Requerimentos nº 284, 287, 290, 295, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310, todos de 2026. O Requerimento nº 252/2026 também foi aprovado, de forma extrapauta. As votações realizadas de forma nominal, relativas à transferência de sigilo, referem-se a requerimentos previamente aprovados pela Comissão, à exceção do Requerimento nº 301/2026, que constitui proposição inédita. A adoção de votações individualizadas e nominais observa o entendimento do Supremo Tribunal Federal (HC 268.954).

Sala de Reuniões, em 31 de março de 2026.

Senador Fabiano Contarato

Presidente da CPI do Crime Organizado

